



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# ***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO***

FAZENDA PONTA DA SERRA

PERÍODO: 09/05/2017 A 19/05/2017  
LOCAL: MARABÁ-PA  
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°25'51.48"S 50° 4'44.58"O  
OPERAÇÃO: 031/2017  
SISACTE: 2757/2017

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Dos Autos de Infração.....	06
VI - DA CONCLUSÃO.....	07

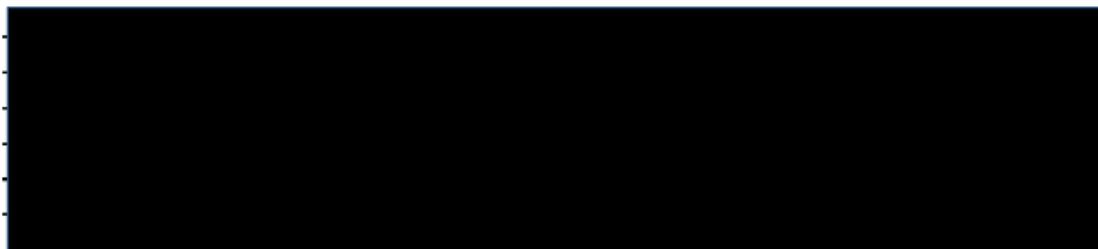
ANEXOS

NOTIFICAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



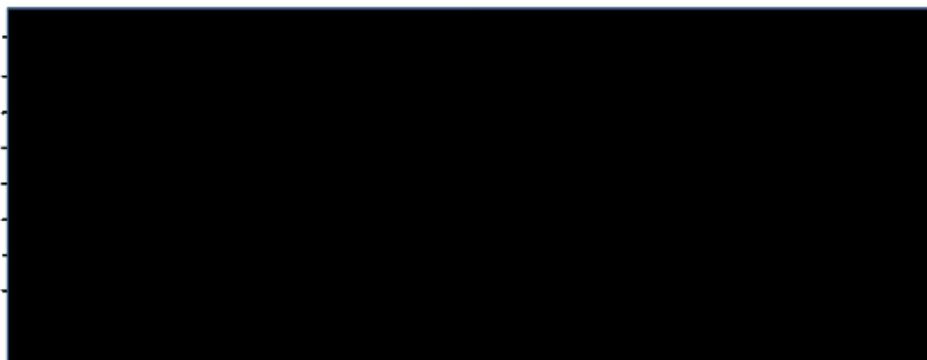
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais durante diligência para localizar acampamentos de trabalhadores que estavam laborando na extração de palmito na fazenda Ponta de Serra, constatou irregularidades na citada propriedade.

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2757
- Município em que ocorreu a fiscalização: Marabá - PA
- Local inspecionado: Fazenda Ponta da Serra - Estrada do Rio Preto - Km 131 - Marabá - PA - CEP: 68500-970
- Empregador inspecionado: [REDACTED] e - CPF [REDACTED]
- Matrícula CEI: 700042101285
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Criação de bovinos para corte: (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 14
  - Trabalhadores sem registro: 02
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 02 (dependendo de confirmação no CAGED)
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro, serviços gerais, gerente e capataz
- Quantidade de menores e idade: 01
- Termo de Compromisso - DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 02
- Principais irregularidades: admitir empregado que não possua CTPS; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

•Local inspecionado: Fazenda Ponta da Serra - Estrada do Rio Preto - Km 131 - Marabá - PA - CEP: 68500-970

•Empregador inspecionado: [REDACTED] CPF

•Matrícula CEI: 700042101285

• Endereço de correspondência: [REDACTED]

#### **V - DA OPERAÇÃO**

##### **1 - Da Ação Fiscal**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 15/05/2017, e em curso até a presente data, na Fazenda Ponta da Serra, matrícula CEI 700042101285, situada Estrada do Rio Preto - Km 131, zona rural de Marabá - PA, nas coordenadas geográficas 5°25'51.48"S 50°4'44.58"O, constatou-se durante a ação fiscal que o empregador admitiu 02 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador para exercerem serviços gerais na Fazenda; a remuneração acordada foi de salário mínimo mensal para um trabalhador e R\$50,00 por dia para o outro. Os trabalhadores laboram diariamente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e sábado até o meio dia. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salários; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido em atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com personalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

O empregador foi notificado a apresentar documentação, durante o qual não foram constatadas outras irregularidades, dando por finalizada a fiscalização.

## 2 - Dos Autos de Infração

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CP [REDACTED]			
1	212008714	00000119	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	212008692	00000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	212064592	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

## VI - CONCLUSÃO

Não verificou-se trabalho escravo na propriedade fiscalizada.

Santa Maria-RS, 01 de junho de 2017.

